



Assunto Re: IMPUGNAÇÃO PE 008/2014
De Comissão Permanente de Licitação <cpldp@defensoria.pb.gov.br>
Para Lukauto Auto Peças <lukauto@hotmail.com>
Data 2014-10-22 11:52
Prioridade Mais alta

Prezado Sr.

Encaminhamos abaixo a decisão à respeito de Vossas Impugnações.

Att.

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº: 008/2014

Processo: 1529/2014-3

Objeto: Formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e de pneus aos veículos que fazem parte da frota da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme quantitativo e especificações contidas no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I).

1 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 13.545.473/0001-16) ATRAVÉS DO EMAIL, EM 21/10/2014

Inicialmente, deve ser destacado que a Impugnante não observou os requisitos estabelecidos no Edital para a apresentação de Impugnação ao Edital, especificamente o item 6.1, vejamos:

6.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na forma eletrônica, via internet, no endereço **cpldp@defensoria.pb.gov.br**, devendo encaminhar, com a petição devidamente assinada e digitalizada, juntamente com cópia da identidade. **Caso a impugnação seja subscrita por empresa, esta deverá encaminhar a petição juntamente com cópia do contrato social e de procuração com poderes necessários e suficientes para a formalização do ato.**

Assim, este Pregoeiro poderia manifestar-se pelo não conhecimento da impugnação apresentada, entretanto, visando orientar os possíveis licitantes e dar maior transparência ao processo licitatório, o mesmo opta por analisar a Impugnação apresentada, fazendo a seguir.

A Impugnante é empresa sediada na cidade de Curitiba/PR e a mesma visa com a Impugnação apresentada a

retificação do edital no sentido de permitir que a mesma possa participar do certamente mediante o fornecimento de pneus – sem a realização do serviço de montagem dos mesmos.

Tal pretensão não pode ser admitida haja vista que a vinculação do fornecimento e montagem dos pneus tem como propósito garantir a economia dos recursos públicos, tornando responsável uma única empresa pela garantia do produto e pela garantia do serviço.

Em virtude da inexistência de tal exigência nas licitações passadas, a Defensoria Pública enfrenta severos problemas com o atual fornecedor de pneus e a empresa responsável pela manutenção dos veículos, pois quando da ocorrência de vícios, nenhuma das empresas assumem a responsabilidade, sob a argumentação de que o vício foi decorrente do produto/installação. Até que seja encontrada uma solução a Defensoria Pública acaba tendo que optar: 1) pela imobilização do veículo até que o problema seja resolvido; 2) o uso do veículo com riscos à segurança de seus ocupantes.

Assim, a regra do edital que determina que o fornecedor do pneu deve também realizar o processo de montagem, padece de qualquer ilegalidade, haja vista que a possível restrição à concorrência está devidamente fundamentada e tem como propósito o bom atendimento do interesse público.

Por fim, insta salientar que no remoto caso de atendimento do pleito requerido, a Defensoria Pública restaria severamente penalizada, haja vista que os veículos utilizados pela instituição encontram em uso severo e diário, ocorrendo situações excepcionais a qualquer instante. Caso fosse atendido o pedido, e o fornecedor do pneu estiver localizado na região Sul do país, distando mais de 3 mil km, da sede da Defensoria Pública, seria necessário que o veículo ficasse imobilizado por diversos dias até que a mercadoria chegasse nesta capital, haja vista que a Defensoria não dispõe de espaço para a armazenagem – e nem seria recomendado, haja vista que pneus apesar de sua durabilidade, é perecível, possuindo prazo de validade.

Assim, DECIDE este Pregoeiro pelo INDEFERIMENTO INTEGRAL da Impugnação apresentada, mantendo na íntegra o edital já divulgado.

2 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA (CNPJ 13.545.473/0001-16) ATRAVÉS DO EMAIL, EM 21/10/2014

Inicialmente, deve ser destacado que a Impugnante não observou os requisitos estabelecidos no Edital para a apresentação de Impugnação ao Edital, especificamente o item 6.1, vejamos:

6.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na forma eletrônica, via internet, no endereço **cpldp@defensoria.pb.gov.br**, devendo encaminhar, com a petição devidamente assinada e digitalizada, juntamente com cópia da identidade. **Caso a impugnação seja subscrita por empresa, esta deverá encaminhar a petição juntamente com cópia do contrato social e de procuração com poderes necessários e suficientes para a formalização do ato.**

Assim, este Pregoeiro poderia manifestar-se pelo não conhecimento da impugnação apresentada, entretanto, visando orientar os possíveis licitantes e dar maior transparência ao processo licitatório, o mesmo opta por analisar a Impugnação apresentada, fazendo a seguir.

Em síntese, a Impugnante visa a retificação do edital para a exclusão da exigência de que o pneu a ser proposto seja de fabricação nacional com o propósito de que seja admitido propostas de pneus importados.

Alega a empresa que diversos fabricantes de veículos utilizam pneus importados e que muitas marcas estrangeiras possuem os requisitos exigidos pelos órgãos de controle de qualidade nacionais.

Entendo que a Impugnação deve ser admitida, haja vista que assiste razão as alegações do Impugnante. Assim, excludo a exigência de que as propostas a serem enviadas devem constar apenas pneus nacionais, admitindo a proposição de pneus importados, desde que observados os requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

- 1) Pneu com certificação do INMETRO;
- 2) Produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado;
- 3) Tipo sem câmara;
- 4) Com padrão de qualidade igual ou superior de marcas, tais como: Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin, dentre outros;
- 5) Prazo de validade mínima de 12 meses, a contar da data de recebimento do pneu pela Contratante;
- 6) Prazo de garantia mínima de 06 meses, devendo o produto contar com garantia de fábrica.

DECISÃO

Diante de todo o exposto, rejeito a impugnação apresentada pela Interessada que visa a exclusão da exigência de que o fornecedor de pneus deverá prestar o serviço de montagem e admito a segunda impugnação, passando a aceitar a apresentação de propostas de pneus importados, desde que respeitadas as exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Encaminho a decisão para a Autoridade Superior para reexame.

João Pessoa, 22 de Outubro de 2014.

Holdermes Bezerra Chaves Filho

Pregoeiro

Em 2014-10-21 16:21, Lukauto Auto Peças escreveu:

Boa Tarde

Segue impugnação referente ao pregao 008/2014, referente à fabricação nacional de pneus e serviços.

Favor analisar e tomar as providencias

Atenciosamente,

-

-

Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda.

Cnpj nº 13.545.473/0001-16

Fone: (41) 3076-7210 / 7209

Fax: (41) 3076-7211

Sr. Thiago Louro

--

Comissão Permanente de Licitação

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Parque Solon de Lucena, n. 300, Centro

João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.013-130

Fone: (83) 3221-6340